



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 501, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM COMBUSTÍVEL SUFICIENTE PARA UTILIZAÇÃO PELA PRÓXIMA ESCALA OU CONDUTOR, E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

JOSÉ CELSO BUENO, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade da prestação do serviço público, consagrado na Constituição Federal, é um dos pilares fundamentais para a manutenção da regularidade e eficiência das atividades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em situações excepcionais, como emergências ou atrasos nas escalas de trabalho, é possível que os motoristas, ao iniciarem suas jornadas, não disponham de tempo hábil para realizar o abastecimento dos veículos sob sua responsabilidade, o que poderia comprometer a continuidade das atividades operacionais;

CONSIDERANDO que, em certos casos, o primeiro trajeto a ser percorrido pelo motorista pode ter início simultâneo à marcação de início de sua jornada de trabalho, não havendo, assim, a oportunidade imediata para o abastecimento do veículo, o que pode impactar a disponibilidade operacional do veículo para uso contínuo;

CONSIDERANDO que a preservação da regularidade no serviço público, sem interrupções ou atrasos nas operações, exige que todos os veículos retornem ao estacionamento ou local de armazenamento em condições adequadas para a utilização subsequente, especialmente no que tange à disponibilidade de combustível, garantindo a continuidade das atividades sem necessidade de paradas imprevistas para abastecimento;



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os motoristas responsáveis pela condução de veículos pertencentes à Administração Pública, ao procederem à devolução ao estacionamento ou local de armazenamento, deverão assegurar que o veículo possua combustível suficiente para sua utilização pela próxima escala ou condutor, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública.

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto, considera-se como "combustível suficiente" a quantidade necessária para que o veículo seja utilizado prontamente em suas atividades operacionais sem que haja interrupção ou necessidade de abastecimento urgente.

Art. 2º O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na aplicação de sanções administrativas, incluindo, mas não se limitando, à apuração de responsabilidades e à adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 3º A supervisão do cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo do Diretor de Manutenção e Coordenação de Frota Municipal, que deverá adotar as providências necessárias para assegurar sua fiel execução.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 13 de março de 2025.


JOSÉ CELSO BUENO
Prefeito Municipal